



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO QUE PRESTAM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, AFIXAR, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS, PLACA INFORMATIVA SOBRE O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º As empresas de transporte público coletivo urbano que prestam serviço no município de São Caetano do Sul, ficam obrigadas a afixar, no interior dos veículos, placa informativa sobre o "Crime de Importunação Sexual - Lei 13.718/2018", bem como o número para a realização de denúncias, o "190 - Polícia Militar".

Art. 2º A placa informativa de que trata esta Lei, deverá ter o tamanho mínimo de 40cm x 20cm, devendo ter letras legíveis e fácil



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

visualização, contendo os seguintes dizeres:

"IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME (LEI Nº 13.718/2018) - DENUNCIE: POLÍCIA MILITAR 190".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei pretende dar visibilidade e informar a população usuária do transporte coletivo municipal, principalmente o público feminino, sobre a Lei 13.718/2018 que, dentre outras tipificações, caracteriza-se como CRIME a "importunação sexual".

A referida Lei sancionada para tipificar os crimes de Importunação Sexual (art. 215-A) e Divulgação de Cena de Estupro (art.218-C). De acordo com a Lei, a importunação sexual é caracterizada ao "Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro".

No ano de 2017, foi amplamente noticiado pela imprensa um caso ocorrido no Estado de São Paulo, acerca de uma mulher que estava em um ônibus quando foi surpreendida pela ação de um homem que, ao se masturbar, ejaculou, respingando nela. O suspeito foi preso em flagrante delito por crime de estupro, contudo, foi "solto" posteriormente pelo poder judiciário sob o argumento de que o fato estaria caracterizado como contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor, e que não comportava a manutenção da prisão do infrator. Após a repercussão negativa do caso, os Poderes Judiciário e Legislativo, passaram a debater o tema, surgindo, então,



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

um movimento pela mudança da norma penal para torná-la mais rigorosa. Assim, o resultado de tal movimento culminou no projeto de Lei nº 618/2015 que deu origem a Lei 13.718/2018.

É de grande relevância o Projeto em questão, diante do aumento significativo dos casos de "assédio sexual" dentro dos transportes públicos. Muitas vítimas, por não terem a devida informação ou, até mesmo por se sentirem constrangidas e coagidas com a situação, não denunciaram o assédio sexual sofrido no interior dos coletivos.

A divulgação da Lei 13.718/2018 e do número 190 (polícia militar) para a realização da denúncia, certamente será um instrumento a mais para coibir a importunação sexual nos transportes coletivos. A título de informação, este Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal (artigo 30, incisos I e II).

Ressaltando também, que de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal "Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime do jurídico de servidores públicos." - Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. [ARE 878.911 RG, rel.min. Gilmar Mendes, j.29-9-2016, P. DJE de 11-10-2016, Tema 917.] Assim sendo, trata-se de legitimidade do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei junto aos nobres pares desta Casa Legislativa, tendo em vista a relevância e benefício para o munícipe de São Caetano do Sul.

Plenário dos Autonomistas, 13 de junho de 2019.

**MAGALI APARECIDA SELVA PINTO**  
**(PROFESSORA MAGALI)**  
**VEREADOR**